



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2025

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer a realização de auditoria, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar o Ministério do Meio Ambiente (MMA) acerca do uso da estrutura pública em apoio à Moratória da Soja – pacto de caráter privado – diante de indícios de possível desvio de finalidade administrativa e de prejuízo à política pública ambiental prevista em lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar o Ministério do Meio Ambiente (MMA) acerca do uso da estrutura pública em apoio à Moratória da Soja – pacto de caráter privado – diante de indícios de possível desvio de finalidade administrativa e de prejuízo à política pública ambiental prevista em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em nota oficial divulgada à imprensa, o MMA manifestou preocupação com a decisão da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), que determinou a suspensão da Moratória da Soja por indícios de infração

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

à ordem econômica. O Ministério, nessa nota, defendeu o pacto privado como “instrumento de gestão ambiental”, ressaltando resultados supostamente positivos acumulados ao longo de quase duas décadas.

Em entrevista publicada pelo jornal Valor Econômico em 20 de agosto de 2025, o Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento, Sr. André Lima, classificou a decisão do CADE como uma “absoluta subversão” e indicou que o governo avaliava medidas para garantir a continuidade da Moratória como “complemento à política ambiental pública”. Tais manifestações oficiais evidenciam o engajamento direto da Pasta na defesa do pacto, contrariando a natureza privada do acordo e gerando fundadas dúvidas sobre o uso da estrutura administrativa do Estado para sustentar iniciativa extralegal.

Importa destacar que o CADE, por meio de medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral, suspendeu os efeitos da Moratória da Soja, com fundamento no artigo 13, inciso X, da Lei nº 12.529/2011, ao identificar fortes indícios de que o pacto configura prática anticoncorrencial no mercado de commodities. A decisão, que ainda aguarda apreciação pelo Plenário do Conselho, foi tomada no exercício regular de sua competência legal e visa preservar a ordem econômica até o julgamento definitivo. Nesse contexto, a manifestação de um órgão do Poder Executivo em defesa ostensiva do pacto empresarial – inclusive com críticas públicas à atuação legítima da autoridade antitruste – impõe a necessidade de apuração quanto à eventual ocorrência de desvio de finalidade administrativa, com utilização indevida da estrutura estatal para fins alheios às atribuições legais da Pasta ambiental.

A situação se agrava à luz de outros atos do próprio Ministério. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.680/2024, de minha autoria, a Ministra do Meio Ambiente declarou reiteradamente que a Moratória é um acordo entre entes privados, negando qualquer participação ou suporte formal do MMA. No entanto, essa alegação entra em contradição com o Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, que prevê – em seu artigo 4º – a criação de uma “lista positiva” de produtores que não tenham desmatado a partir de julho de 2008. Tal critério ignora que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) permite, em condições estritas, a conversão legal de áreas para fins agropecuários. Ao excluir tais produtores da lista, a medida



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

reforça a lógica imposta pela Moratória da Soja e induz o mercado à percepção de que essas áreas legais seriam irregulares, desconsiderando direitos fundamentais como a livre iniciativa e o direito de propriedade.

Em complemento, é importante registrar que o critério temporal adotado por esse Decreto é idêntico ao utilizado pelas empresas signatárias da Moratória da Soja, o que sugere uma possível atuação coordenada da Pasta ambiental com os interesses privados em questão. A coincidência entre os critérios técnicos, a narrativa institucional do Ministério e a omissão quanto aos limites legais definidos pelo Código Florestal exige verificação detalhada por parte do TCU.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Comissão para a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja encaminhada denúncia formal ao TCU, conforme documento anexo, requerendo a imediata realização de auditoria sobre a atuação do MMA no tocante à Moratória da Soja. O intuito é verificar, de forma técnica e isenta, se houve desvio de finalidade administrativa e se tal conduta acarretou prejuízos à execução da política ambiental estabelecida em lei, com posterior adoção das medidas corretivas cabíveis.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Apresentação: 29/08/2025 14:05:02.313 - CAPADR

REQ n.175/2025

ANEXO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União,

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar a presente solicitação de auditoria em face do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), notadamente quanto à atuação institucional de sua titular, Sra. Ministra MARINA SILVA, diante de indícios de possível desvio de finalidade administrativa na utilização de recursos e estruturas públicas em apoio à chamada “Moratória da Soja” — pacto de natureza privada, cujos efeitos colidem com o marco legal vigente e com a política ambiental definida em lei.

Passa-se, a seguir, à exposição dos fatos e fundamentos que embasam o presente requerimento, para, ao final, serem pleiteadas as providências cabíveis por esse Egrégio Tribunal.

Exposição dos Fatos

1. Decisão do CADE suspendendo a Moratória por possíveis infrações à ordem econômica: Em 18 de agosto de 2025, a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE) instaurou processo administrativo para apurar possível formação de cartel pelas empresas signatárias da Moratória da Soja. Tal apuração teve início a partir de representação encaminhada pela própria



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

CAPADR, indicando que associações empresariais e tradings de soja, coordenadas no chamado Grupo de Trabalho da Soja (GTS), teriam acordado em não adquirir grãos produzidos em áreas desmatadas do bioma Amazônia após 2008. Diante de indícios de infração à ordem econômica, a SG/CADE adotou medida preventiva determinando a suspensão da Moratória da Soja, ordenando que o GTS se abstinhasse de coletar, compartilhar ou divulgar informações comerciais relativas à compra/venda de soja, bem como de realizar auditorias ou manter listas e documentos que instrumentalizassem o acordo – inclusive exigindo a retirada de documentos da Moratória dos sítios eletrônicos dos envolvidos. Em suma, o CADE enxergou a Moratória como possível “acordo anticompetitivo entre concorrentes”, um cartel de compras lesivo ao mercado de exportação de soja, motivo pelo qual suspendeu seus efeitos cautelarmente. Ressalte-se que essa decisão do órgão antitruste, fundamentada em possíveis infrações econômicas, conflita frontalmente com a posição adotada pelo MMA, que passou a atuar para reverter ou mitigar tal suspensão, conforme demonstrado.

Anexo 1: Nota Técnica 73/2025 CADE.

2. Nota oficial do MMA defendendo a Moratória como extensão de política pública: Em 19 de agosto de 2025, o MMA divulgou nota oficial manifestando preocupação com a decisão preventiva do CADE que suspendera temporariamente a Moratória da Soja. Nesse comunicado, o Ministério exaltou a Moratória como um compromisso ambiental bem-sucedido, enfatizando tratar-se de compromisso ambiental “formalizado na Moratória da Soja com participação de agentes econômicos e apoio de órgãos governamentais”, vigente há quase 20 anos com resultados “inegáveis para a proteção ambiental”. A nota qualificou a Moratória da Soja como “instrumento pioneiro e reconhecido internacionalmente, firmado entre associações de empresas e sociedade civil, com o apoio do governo, que estabeleceu critérios claros para a produção sustentável de soja no bioma Amazônia”. Tais declarações deixam evidente a posição institucional do MMA de defender a Moratória como extensão da política pública ambiental oficial, conferindo-lhe chancela governamental.

<https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/nota-do-mma-sobre-a-medida-preventiva-do-cade-em-relacao-a-moratoria-da-soja>



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

3. Declarações do Secretário André Lima sobre intervenção do MMA em favor da Moratória: No mesmo contexto, o Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento do MMA, Sr. André Lima, publicamente reforçou o engajamento do Ministério na defesa da Moratória. Em entrevista ao jornal Valor Econômico (divulgada em 20/08/2025), o Secretário classificou como “absoluta subversão” a medida cautelar do CADE e afirmou que o MMA avaliava, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), maneiras de intervir formalmente no processo do CADE “para sustentar a importância da Moratória como um complemento da política pública, porque a política pública, sozinha, não vai resolver o problema [do desmatamento]”. Tal declaração deixa explícito que a alta gestão do MMA considera a Moratória da Soja um “complemento” às políticas públicas ambientais e se dispõe a empregar a estrutura estatal (inclusive a AGU) para defendê-la em âmbito administrativo/judicial.

<https://globo rural.globo.com/especiais/um-so-planeta/noticia/2025/08/governo-avalia-se-pode-interferir-em-decisao-do-cade-contramoratoria-da-soja.ghtml>

4. Participação histórica do MMA no acordo da Moratória (Grupo de Trabalho da Soja – GTS): A articulação do MMA em apoio à Moratória da Soja não é recente, mas sim parte de uma estratégia continuada ao longo de anos, visando impor por via privada restrições além da legislação ambiental vigente. Desde a criação da Moratória, em 2006, o Ministério do Meio Ambiente e outros entes governamentais acompanharam o GTS na construção do pacto. Notadamente, em novembro de 2014, durante a gestão da então Ministra Izabella Teixeira, o MMA formalizou seu engajamento direto no acordo: em 25/11/2014, numa solenidade no Ministério, foi assinado por Izabella Teixeira, conjuntamente com os presidentes da ABIOVE e da ANEC e representante de ONG ambiental, um Termo de Compromisso prorrogando a Moratória da Soja até maio de 2016. Esse documento estabeleceu agenda de transição para integrar a Moratória à implementação do Código Florestal (especialmente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR), e contou com a assinatura oficial do MMA como parte pactuante. Conforme noticiado à época, “o Grupo de Trabalho da Soja (GTS), integrado por indústria, sociedade civil e governo, assume compromisso... Assinam o Termo de Compromisso a Ministra Izabella Teixeira... (MMA), [além de] ABIOVE, Greenpeace e ANEC”. Ou seja, o MMA não somente aderiu ao acordo comercial, como também se transformou em interveniente decisor dentre os membros do GTS. Após esse



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

marco, representantes do MMA passaram a participar das atividades do GTS (incluindo monitoramento e divulgação de relatórios de cumprimento da Moratória), evidenciando atuação direta e contínua do poder público no pacto privado. Tal histórico demonstra que setores do governo ligados à agenda ambiental buscam pelas vias privadas impor restrições além da lei, com o objetivo político de “desidratar” os aperfeiçoamentos trazidos pelo novo Código. Ressalte-se que no período 2019-2022 houve interrupção do engajamento oficial (o MMA deixou de participar do GTS), porém a partir de 2023 a mesma orientação anterior retornou, agora sob a liderança da Ministra Marina Silva – que retoma a linha de atuar em prol da Moratória, conforme os eventos recentes de 2025 aqui narrados.

<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/soja/148965-abiove-anec-mma-e-sociedade-civil-assinam-termo-de-compromisso-para-a-transicao-da-moratoria-da-soja.html>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/foto/2014-11/ministra-do-meio-ambiente-assina-nova-moratoria-da-soja-1581277996-2>

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/moratoria-da-soja-e-renovada-por-tempo-indeterminado/>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/moratoria-da-soja-e-renovada-por-tempo-indeterminado>

5. Declarações públicas confirmam apoio institucional à Moratória da Soja: Em entrevista concedida à Revista Globo Rural e publicada em 28 de agosto de 2025, o presidente-executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), André Nassar, reconheceu explicitamente o apoio de diversos órgãos públicos ao pacto empresarial:

“Do lado do governo, há apoio do Ministério do Meio Ambiente, Ibama, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e Banco do Brasil.”

A declaração revela não apenas a articulação direta do Ministério do Meio Ambiente com o acordo suspenso pelo CADE, mas também a adesão de outras



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

estruturas do Estado, incluindo instituições de fomento, o que amplia a gravidade do eventual desvio de finalidade.

Na mesma reportagem, o diretor-executivo do WWF-Brasil, Mauricio Voivodic — representante de uma das principais ONGs signatárias da Moratória — também confirmou a articulação entre o pacto privado e a estrutura pública federal:

“[A Moratória] é uma ação coordenada que visa ser complementar à política pública e que conta com participação do governo federal.”

As afirmações públicas dos próprios representantes do setor e da sociedade civil organizada reforçam a materialidade dos indícios de que o MMA, sob a liderança da atual Ministra de Estado, não apenas respalda politicamente o pacto, como também emprega recursos e meios institucionais para apoiá-lo — o que exige apuração técnica e isenta por parte deste Tribunal, sobretudo quanto à compatibilidade dessa atuação com os limites constitucionais e legais de sua competência institucional.

<https://globo rural.globo.com/sustentabilidade/noticia/2025/08/industria-da-soja-diz-que-decisao-do-cade-sobre-moratoria-esta-errada.ghtml>

Em síntese, os fatos acima indicam que o Ministério do Meio Ambiente, sob comando da Min. Marina Silva, vem utilizando a estrutura administrativa e a influência institucional do órgão público em apoio a um acordo privado (Moratória da Soja) não previsto em lei, chegando ao ponto de articular intervenção jurídica via AGU para sustentar referida Moratória perante o CADE. Tal conduta, que equipara um pacto voluntário extralegal às políticas públicas oficiais, merece apuração rigorosa por possível desvio das finalidades públicas e violação da legalidade, conforme se demonstrará a seguir.

Fundamentos Legais

6. Violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, CF): A conduta aqui descrita aparenta conflitar com os princípios basilares da Administração Pública, expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal – em especial os



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (supremacia do interesse público). Tais postulados exigem que a atuação estatal esteja estritamente vinculada à lei, vise apenas ao interesse público legítimo, seja impessoal (sem favorecer grupos privados específicos) e observe padrões éticos de probidade administrativa. No caso em tela, há fortes indícios de que o MMA, sob justificativa ambiental, ultrapassou os limites legais de sua competência ao dar suporte a um acordo privado não previsto em nenhuma norma – acordo esse que, inclusive, contraria parâmetros estabelecidos em lei federal (o Código Florestal). Essa opção administrativa levanta suspeitas de ofensa ao princípio da legalidade, pois o poder público não pode atuar senão autorizado por lei e não pode criar “normas” paralelas em substituição à legislação vigente. Ademais, ao colocar a máquina ministerial em favor de um pacto do qual participam apenas certas empresas e ONGs, exarando notas oficiais e mobilizando a AGU para defendê-lo, o Ministério possivelmente incorre em desvio de finalidade e fere a impessoalidade e moralidade, pois passa a servir a interesses particulares (dos signatários da Moratória) em detrimento da finalidade pública legal da Pasta.

7. Desvio de finalidade e uso indevido de recursos públicos: O desvio de finalidade configura-se quando o agente público pratica ato visando fim diverso do interesse público ou diverso daquele previsto em lei. No presente caso, questiona-se se a estrutura do MMA – incluindo tempo de servidores, meios de comunicação oficial e até o acionamento da AGU – está sendo empregada para finalidade alheia ao interesse público legalmente definido. A missão institucional do MMA, em termos legais, é formular e executar a política ambiental nos limites das leis vigentes, como o Código Florestal e outras normas editadas pelo Congresso. Entretanto, ao emprestar suporte formal e material à Moratória da Soja (que é um compromisso de natureza privada, não previsto na legislação), o Ministério parece desviar-se dos objetivos legais para atuar em prol de uma agenda paralela. Importante lembrar que, em recente análise do próprio TCU (no âmbito da fiscalização solicitada por esta CAPADR sobre o Plano Safra – TC 021.995/2024-9), restou consignado que subordinar uma política pública nacional a um acordo privado configura potencial desvio de finalidade. No voto condutor dessa decisão, enfatizou-se que vincular a concessão de um benefício público (crédito rural subsidiado, no caso) a exigências de um pacto comercial extrapola os objetivos legais da política e desvirtua a finalidade pública do programa. Por analogia, a atuação do MMA



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

em subordinar sua agenda ambiental a um pacto extralegal representa igualmente desvio de finalidade administrativo, pois o aparelho estatal ambiental estaria sendo usado para objetivos não previstos (ou mesmo rejeitados) pelo legislador pátrio.

8. Risco de prejuízo à arrecadação e às políticas públicas legais vigentes: A ingerência indevida do MMA em favorecimento da Moratória da Soja também acarreta potenciais impactos negativos sobre a economia nacional e a eficácia de políticas públicas legítimas, o que reflete no interesse público econômico e financeiro tutelado por esta Corte de Contas. Conforme apontado em diversas manifestações do setor produtivo, a Moratória – ao vedar o uso comercial de áreas mesmo legalmente desmatadas dentro do bioma Amazônia – limita a expansão da produção agropecuária dentro dos parâmetros da lei, prejudicando o desenvolvimento de municípios e estados inteiros. Estudos indicam que, sem a Moratória, aproximadamente 10 milhões de hectares (equivalente ao território de Portugal) no bioma amazônico poderiam ser aproveitados para a produção de soja, dentro das regras legais, expansão que hoje fica tolhida pelo pacto privado [<https://www.ihu.unisinos.br/656234-governo-avalia-acao-contra-suspensao-da-moratoria-da-soja>]. Essa restrição extralegal implica menor crescimento econômico, menor geração de empregos, redução de exportações e, conseqüentemente, queda na arrecadação de tributos que seriam obtidos com a atividade agropecuária sustentável nessas áreas. Ressalte-se que o Plano Safra, principal programa público de fomento agrícola, vem direcionando recursos para ampliar a produção com sustentabilidade – mas seus objetivos ficam comprometidos se parcelas consideráveis de produtores são excluídas do mercado por critérios não previstos em lei. De fato, na fiscalização já citada (TCU – Solicitação 132/2024), considerou-se indevida qualquer limitação ao crédito rural decorrente da Moratória da Soja, por extrapolar o equilíbrio pretendido pela legislação entre desenvolvimento agrícola e preservação ambiental. Ao defender e estimular a observância de um acordo que mina a eficácia de políticas legais (como o próprio Código Florestal e os créditos do Plano Safra), a gestão do MMA incorre em possível ato antieconômico e lesivo ao interesse público, pois abdica dos instrumentos legais vigentes e sujeita o setor produtivo a insegurança jurídica e perdas econômicas. Isso reflete diretamente nas contas públicas, seja pela frustração de receitas potenciais, seja pelo desperdício de recursos investidos pelo Estado em programas oficiais que acabam esvaziados por um pacto paralelo.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

9. Afronta à competência normativa do Congresso Nacional – pacto extralegal substituindo a lei: Por fim, cumpre enfatizar que o apoio irrestrito do MMA à Moratória da Soja configura, em essência, uma tentativa de substituir o regime jurídico estabelecido em lei (Código Florestal e demais normas ambientais) por um arranjo extralegal privado, em afronta direta ao papel constitucional do Poder Legislativo. O Código Florestal (Lei 12.651/2012), debatido e aprovado pelo Congresso Nacional, já estabelece os limites e condições para uso do solo em áreas ambientalmente sensíveis – por exemplo, exige Reserva Legal de 80% nas propriedades na Amazônia, permitindo a utilização produtiva de até 20% da área (art. 12, I, “a” da Lei 12.651/2012). Essa porcentagem de 20% de conversão produtiva não é apenas um direito do proprietário rural, mas também um instrumento de política agrícola e de cumprimento da função social da propriedade, visando conciliar conservação e desenvolvimento. Ocorre que a Moratória da Soja ignora e ultrapassa esses critérios legais, ao proibir totalmente a compra de grãos oriundos de qualquer desmatamento pós-2008 no bioma Amazônia – ainda que o desmatamento tenha sido legal e dentro do permitido em lei (por exemplo, dentro dos 20% de área aproveitável). Na prática, portanto, criou-se uma “legislação paralela” privada, mais restritiva que a estatal, a qual penaliza produtores que seguem integralmente a lei brasileira. Tal situação fere o princípio da reserva legal (pois somente a lei em sentido formal poderia impor restrição geral de mercado desse tipo) e usurpa a competência do Congresso: ao invés de propor eventuais mudanças normativas nas instâncias democráticas, optou-se por impor via acordo privado obrigações e sanções não previstas nas normas. A colaboração ativa do MMA com essa iniciativa configura desrespeito ao processo legislativo e aos poderes do Parlamento, que já deliberou sobre a matéria ambiental na lei vigente. Como bem destacou representante dos produtores em audiência pública no Senado Federal, a Moratória “ignora a legalidade vigente, penaliza [os agricultores] que cumprem integralmente o Código Florestal Brasileiro, e acaba criando uma legislação paralela... punindo [o produtor] mesmo quando segue a lei – isso é injusto, inconstitucional e inaceitável”. Logo, ao endossar um pacto “extrajurídico” em detrimento da ordem legal, a gestão do MMA afronta não apenas princípios administrativos, mas também o próprio pacto federativo e a separação de Poderes, cabendo a esta Corte de Contas coibir tal prática em prol do respeito ao Estado de Direito e às políticas definidas democraticamente.





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Além disso, identificam-se indícios relevantes de uso indevido de recursos públicos em benefício de interesses privados. A mobilização de servidores, instalações e canais institucionais do Ministério do Meio Ambiente para atividades associadas à Moratória da Soja — tais como elaboração de notas técnicas, participação em grupos de trabalho de natureza privada, apoio a eventos e divulgação de monitoramentos — revela potencial desvio da estrutura estatal de suas finalidades legais para respaldar um pacto corporativo investigado por condutas anticoncorrenciais.

Situação ainda mais sensível é a possível utilização da Advocacia-Geral da União (AGU), cuja atribuição constitucional é representar e defender juridicamente os interesses da União, não sendo cabível sua atuação em defesa de arranjos voluntários firmados por entes privados. Segundo informações veiculadas na imprensa, o Ministério do Meio Ambiente estaria acionando a AGU com o objetivo de reagir à decisão da Superintendência-Geral do CADE, que suspendeu preventivamente os efeitos da Moratória.

Caso confirmada, tal conduta configuraria não apenas desvio da função jurídico-institucional da AGU, mas também potencial prejuízo ao erário, diante do direcionamento de tempo, pessoal e recursos públicos à defesa de interesses alheios ao interesse público primário. Por fim, impõe-se verificar se atos normativos ou manifestações institucionais — como o Decreto nº 11.687/2023 e a nota pública de 16/08/2025 — foram motivados por influência direta ou indireta de agentes vinculados ao pacto privado, o que exigiria apuração específica quanto à eventual violação aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF) e, conforme o caso, indícios de conduta típica nos moldes do art. 332 do Código Penal (tráfico de influência).

Objeto do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se a este Egrégio Tribunal de Contas da União que adote as seguintes providências, em exercício do controle externo:

- **Instauração de Auditoria de Conformidade:** Que seja determinada a abertura de auditoria de conformidade específica para examinar a conduta do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no apoio

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

institucional à Moratória da Soja. Esta auditoria, com fulcro no art. 71, inciso IV da CF/1988 e art. 38, inciso I da Lei 8.443/1992, deverá averiguar se houve desvio de finalidade, violação aos princípios administrativos ou uso indevido de recursos públicos por parte de agentes do MMA (incluída a Sra. Ministra de Estado) ao atuar em defesa do acordo privado mencionado.

- Requisição de documentos e comunicações: Que, no curso da auditoria, sejam requisitados do MMA (e demais órgãos competentes, como a AGU) todos os documentos, notas técnicas, pareceres, ofícios, registros de reuniões ou comunicações pertinentes à Moratória da Soja, especialmente aqueles trocados entre o MMA (ou seus representantes) e as entidades signatárias do pacto – notadamente a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC) e a ONG Imaflora – bem como quaisquer instruções relativas à atuação da AGU em processos envolvendo o tema. Tais documentos servirão para esclarecer o nível de envolvimento e apoio material do Ministério ao referido acordo.
- Apuração de responsabilidades e prejuízos: Que ao final seja avaliada a responsabilidade administrativa e financeira dos agentes públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares, com a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis sob a alçada do TCU – por exemplo, multa por infração aos deveres funcionais e ressarcimento de eventuais gastos indevidos – caso restem comprovados o desvio de finalidade ou outros atos contrários à lei e ao interesse público. Igualmente, seja considerado se a atuação examinada trouxe prejuízos ao erário ou aos cofres públicos, seja de forma direta (dispêndio indevido de recursos do MMA/AGU), seja de forma indireta (por comprometer receitas futuras ou a efetividade de programas financiados pelo Tesouro), de modo a possibilitar a quantificação e imputação de débito, se for o caso.
- Coordenação com auditoria já em curso (TCU – Solicitação nº 132/2024): Considerando que este tema se relaciona com a fiscalização já autorizada por este Tribunal acerca da possível adoção de critérios



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

privados (Moratória da Soja) na concessão de crédito rural por bancos públicos (TC 021.995/2024-9, Solicitação do Congresso Nacional nº 132/2024), sugerimos a junção ou coordenação das apurações. O TCU pode, a seu critério, incluir o escopo desta denúncia na referida auditoria em andamento, ampliando-o para abranger a conduta do MMA e da Ministra do Meio Ambiente no apoio à Moratória, de forma a obter uma visão integrada e completa dos impactos do pacto privado tanto no âmbito das políticas de crédito quanto no uso da estrutura administrativa federal. Essa medida evitará duplicidade de esforços e permitirá uma abordagem sistêmica do problema, em benefício do interesse público.

Nestes termos, evidenciados os fortes indícios de irregularidades e malversação da finalidade pública por parte do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em relação aos fatos narrados, pede-se a este Tribunal que conheça da presente denúncia e adote de pronto as medidas de auditoria e correção ora requeridas, garantindo a prevalência da legalidade, da impessoalidade e da moralidade na atuação administrativa, bem como resguardando o interesse público na correta aplicação da estrutura estatal e na observância das políticas definidas em lei.

Pede deferimento.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253265126000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

